

À Diretoria de Patrimônio e Finanças:

Para formalização do contrato, observado o Parecer da Procuradoria na página 33.

Direção Geral, 10 de agosto de 2016.

Roberto KRAID Pereira
Diretor-Geral
Matricula 116641-7

À Seção de Licitações:

Com a determinação do Diretor Geral.

DPF, em 10.08.2016.

Breno S. de Oliveira
Diretor de Patrimônio e Finanças.
Matr: 676680

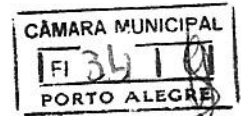
À Seção de Contratos:

Para providências.

SEU, 31/08/16.

Mônica F. de Miranda
Matr. 2740-7

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA



INFORMAÇÃO Nº 515/16.

PROCESSO Nº 1739/16. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE.CONTRATO.
EXAME.

Sr. Diretor – Geral

Examinada a minuta de contrato que consta à fls. 29/32, entendo que está ajustada à lei, não havendo óbice jurídico à sua formalização.

Ressalvo apenas:

a) devem ser incluídos itens na Cláusula Terceira, com a seguinte redação:

" A prestar serviços de medicina ocupacional de realização de exame audiométrico em servidores da CONTRATANTE na forma, especificações, condições e prazos previstos no Anexo I -Termo de Referência do presente contrato;"

" A elaborar e fornecer à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, laudo técnico de audiometria de servidores da mesma lotados em sua Seção de Taquigrafia;

" A fornecer todo material, peças, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;"

" A cumprir e fazer cumprir todas as leis, normas, regulamentos, determinações e posturas expedidos pelos Órgãos Técnicos competentes, estaduais, federais, municipais e pela CONTRATANTE porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação, responsabilizando-se única e exclusivamente por quaisquer prejuízos e perdas e danos decorrentes de infrações a que der causa;"

" A reparar, corrigir e/ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de ... dias, contados de sua notificação, defeitos e/ou vícios detectados pela CONTRATANTE na prestação de serviços objeto da contratação;"

b) opino sejam alteradas as redações dos itens 3.1. A 3.3. da Cláusula Terceira, conforme segue:

"3. 1. A prestar os serviços com mão-de-obra especializada, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos, e com observância das normas da Portaria nº 19, de 09 de abril de 1988, do Ministério do Trabalho, da norma ISSO 8253-1, no que que respeita à calibragem, e das demais normas técnicas pertinentes;

3.1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços com profissional (is) com formação superior em Medicina e/ou Fonoaudiologia, devendo comprovar documentalmente a habilitação do (s) mesmo(s) CONTRATANTE, até a data de início a execução das obrigações contratadas."

c) opino no sentido de que se exclua a Cláusula Quarta, por desnecessária;

d) deve ser incluído subitem com a redação que segue, no item 5.2. da Cláusula Quinta:

"5.2.1. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido sofrerá atualização monetária, calculada da data do respectivo vencimento e a do efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%"

e) deve ser apensado ao instrumento o Anexo I- Termo de Referência.

À decisão superior.
Em 02/08/16.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594

Diretoria-Geral
Recebido em 02/08/16
às 17:25 horas.
Rubrica